



Lei n° 3.340
de 10 de outubro de 2023.

Dá nova redação ao artigo 11 da Lei Municipal nº 3.304, de 5 de dezembro de 2022, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias a servidores públicos municipais, bem como o reembolso de despesas de viagem a agentes públicos municipais e dá outras providências, conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 11 da Lei Municipal nº 3.304, de 05 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – As diárias serão concedidas, observando-se as seguintes normas:

I – Viagens sem pernoite:

QUILOMETRAGEM/DESTINO FIXA	VALOR DA DIÁRIA
Até 50 quilômetros	R\$ 25,00
De 51 a 150 quilômetros	R\$ 70,00
Acima de 150 quilômetros	R\$ 90,00

- a) Para fins desta Lei, considera-se a quilometragem total da viagem a distância entre a origem e destino/destino origem, ou seja; considerando o trajeto percorrido dentro de ambos.

continua



Lei nº 3.340/2023

continuação

fls. 02

b) -

II -

a) -

b) - "

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de outubro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 10 de outubro de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania